



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



PARECER Nº 23/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 03/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2022

ASSUNTO: Contratação de Pessoa física ou jurídica para elaboração de projeto de pavimentação para a obra de pavimentação em TSD (tratamento superficial duplo) no setor batente do município de Ananás TO, pelo o programa do governo do estado “tocando em frente” com o numero do convênio 01020.00743/2021.

REQUERENTE: Comissão de Licitação No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público. Veio a conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, o processo Licitatório Tomada de Preço nº 03/2022, que pede análise e parecer dos atos realizados pela Comissão de Licitação, que versa sobre a Contratação de Pessoa física ou jurídica para elaboração de projeto de pavimentação para a obra de pavimentação em TSD (tratamento superficial duplo) no setor batente do município de Ananás TO, pelo o programa do governo do estado “tocando em frente” com o numero do convênio 01020.00743/2021.

I – DA MODALIDADE ADOTADA

Conforme o art. 22, §2º da Lei nº 8.666/93, tomada de preço é modalidade de licitação “entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas”. Tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na Lei nº 8.666/93.

Art. 22: São modalidades de licitação:

II - Tomada de Preços § 2º - Tomada de Preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



Recentemente, foi publicado o Decreto 9.412/18 (de 18 de junho de 2018) que atualiza os valores das modalidades previstas na Lei 8.666/93, valores estes congelados desde maio de 1998. Com a atualização dos limites, os incisos I e II, do artigo 23, da Lei Geral de Licitações, passam a ter valores estimados mais condizentes com a realidade das licitações. Observa-se que a referida modalidade licitatória é utilizada para a realização de obras e serviços de engenharia cujo teto corresponda ao valor de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) e para compras e serviços até o limite de R\$ 1.430.000,00 (uns milhão quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: I - para obras e serviços de engenharia: b) tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais).

O valor estimado da compra ou do serviço a ser contratado é de R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais), portanto, a modalidade Tomada de Preços poderá ser utilizada.

Toda licitação deve ser pautada em Princípios e regras previstos no texto constitucional. Nesse contexto, segundo se infere do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93:

Artigo 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

1. Consta nos autos a Solicitação do Secretario de Obras do Município de Ananás TO. (Pág. 02 a 03).
2. Autorização de Abertura do Procedimento Administrativo, Relatório Conferência de Processos, Propostas de Preço, Termo de Referência,

Bona



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



Despacho do Prefeito, Solicitação Dotação Orçamentaria sobre orçamento para a Contabilidade. (Pag. 04 a 13).

3. O setor Contábil informou a existência de Dotação Orçamentária: 15.451.1318.1304 Elemento de Despesa: 4.4.90.51.(Pág. 14).

4. Solicitação de Disponibilidade Financeira a Secretaria Municipal de Finanças e a Declaração sobre Disponibilidade Financeira pelo a Secretaria de Finanças. (Pág. 15 a 16).

5. Declaração do Prefeito, Aprovação do Termo de Referência, Despacho do Prefeito, Decreto da Comissão de Licitação e Autuação da Comissão de Licitação (Pág. 17 a 22).

6. Consta o Edital e seus Anexos,; (Pág.23 a 55).

7. Consta o parecer Jurídico, dando ciência que foi analisada a minuta do Edital e seus Anexos, quanto as suas legalidades previstas nesta Lei; (Pág. 57 a 60).

8. Aviso de Licitação, Comprovante de Publicação, Recibo do Tribunal de Contas. (Pág.61 a 67).

9. Credenciamento do Concorrente, Documentos de Habilitação e Proposta de Preços; (Pág. 68 a 130);

10. Ata de Julgamento dá Licitação na Modalidade feito no sistema da Megasoft. (Pág. 131 a 132);

11. Termo de Adjudicação e Homologação (Pág. 133 a 134).

Observo neste, que a Comissão de Licitação adotou as seguintes Leis:

Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações introduzidas pela Lei 8.883 de 08 de Junho de 1994, Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Municipal 4.320/2010.

III – DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS

Foi publicado o Aviso da Licitação TP nº 03/2022 na Imprensa Nacional do Diário Oficial da União do dia 24/01/2022 Seção 3 e no SICAP LCO. Com relação aos prazos que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame no caso de Tomada de Preços, O prazo mínimo entre a divulgação do aviso e a data marcada para a sessão, será de 15 (quinze) dias conforme a Lei 8.666/93.

IV – DO JULGAMENTO E FATOS

O julgamento aconteceu às 14h30min min do dia 08/02/2022 na sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Ananás TO. Tendo em vista que apenas 1 (um) participante participou do certame, sendo credenciado para o presente certame, em seguida a Comissão de Licitação abriu o envelope e analisou a documentação minuciosa da habilitação e concluiu que a empresa apresentou toda documentação exigindo no edital, passou para a proposta tendo o valor

Handwritten signature



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



total de R\$: 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), tendo vencedor do certame a empresa M O DA SILVA ENGENHARIA, concluir que apresentou toda documentação exigindo no edital, sendo a melhor proposta para administração.

Tendo os preços estão dentro da média conforme o termo de referência, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital.

A Unidade Central de Controle Interno ressalta-se que o presente parecer possui um teor meramente opinativo, a fim de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não, de acordo com análise detalhado feito pelo o Controle Interno faz algumas considerações no Processo que levando em consideração que o município tem em seu quadro de servidores o engenheiro efetivo e o contrato vigente de uma contratação de serviços de Assessoria e Consultoria na área de Engenharia Civil, que poderá levar índice de fracionamento de despesa corrente pela ausência de planejamento da Administração ferindo a lei 8.666/93, também foi observado que faltou anexar junto o Processo o Plano de Trabalho da Proposta do Contrato do convênio nº 010200.00743/2021 com o valor para elaboração do projeto do Programa do governo do estado, conforme o Decreto Estadual 5.815, de 9 de maio de 2018. Art. 10 § 4º As despesas referentes ao custo para elaboração do projeto básico poderão ser custeadas com recursos oriundos do convênio, desde que o desembolso da concedente voltado para a elaboração do projeto básico não seja superior a 5% (cinco por cento) do seu valor total. Foi observado que não foi publicado o aviso de licitação ao diário oficial do município e diário oficial do estado, mas foi publicado no diário oficial da união e no portal da transparência do município de Ananás TO. Assim, o parecer opinativo pelo a Controladoria, consta o Parecer jurídico opina favoravelmente ao seu prosseguimento do feito. Importante destacar que a comissão de licitação conforme o Art. 6º, inc. XVI da Lei 8.666/93 determina a criação da Comissão de Licitação, aquela criada pela administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes e faz análise das propostas, análise da habilitação, exame de recursos na condução do certame e autorização é de responsabilidade do gestor da pasta. Devem ser observado na elaboração do Projeto conforme Parecer Técnico que deverá constar apresentação em detalhamento do calçamento; apresentar sinalização vertical de passagem de pedestre e faixas; apresentar DMT do bloquete ou asfáltica.

Visto posterior o julgamento, que será cumprida a manifestação do controle interno e seja seguindo todas as etapas seguintes obedecendo à legislação, publicação no diário oficial do município, estado e federal conforme

Boa



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANANÁS

CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



convênio, devendo ter na Execução do Contrato, apresentar justificativa na Liquidação (Nota Fiscal) a demanda do evento e ainda conforme empenho e atesto do Fiscal de Contratos para fins de prestação de contas, com previsão financeira e orçamentária para a Prefeitura Municipal de Ananás TO.

V – CONCLUSÃO

Em face do exposto, por existirem justificativas para licitação da Contratação do objeto conforme citado, Considerando o ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio. Também pode ser caracterizado como a autoridade com atribuições definidas em ato próprio, entre as quais as de movimentar créditos orçamentários, empenhar despesa e efetuar pagamentos, suas responsabilidades exigem conhecimentos em diversas áreas, reunindo para tomada de decisões, informações que transitam em finanças, contratos, licitação, obras, recursos humanos, transparência, bens patrimoniais, dentre outras, Esta controladoria, em suas considerações em comento, este Setor de Controle Interno declara, ressaltando o juízo de mérito da administração e os aspectos técnicos e econômico podendo assim o processo produzir os efeitos pretendidos, consta o Parecer jurídico sobre a minuta do edital e demais anexos no Processo, após análise, esta Controladoria retorna os autos ao departamento de licitação para dar prosseguimento no presente feito e a demais etapas.

Desta feita, retomem-se os autos à Secretaria solicitante, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

É o parecer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS, AOS 16 DE FEVEREIRO DE 2022.


ROSINALVA BARBOSA DE SOUSA GONÇALVES

Controle Interno

5474472

Matricula